



**MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**  
CEP: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVENIDA JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA, 625 – CENTRO  
E-mail: prefeitura.campoazul@outlook.com

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA”**

O COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 08, de 20 de março de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** decisão do STF no julgamento da ADI nº 6341, que decidiu pela competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o contágio pelo COVID-19 está diretamente relacionado à circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Município, mesmo após a adesão ao plano “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo”, regulamentar a circulação de pessoas com base nas suas particularidades, para garantir a eficiência do combate ao vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constante adequação das medidas conforme análise da situação epidemiológica municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 08, de 20 de março de 2020, que, dentre outras providências, institui o Comitê Extraordinário Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19;

**CONSIDERANDO** as deliberações e recomendações emitidas pelo Comitê Extraordinário Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, do dia 31 de abril de 2021;



**MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**  
CEP: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVENIDA JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA, 625 – CENTRO  
E-mail: prefeitura.campoazul@outlook.com

**Delibera:**

**Art. 1º: É OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público e em vias públicas. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual.

I. Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

II. Os estabelecimentos comerciais, assistenciais, culturais e religiosos deverão obedecer a regra de distanciamento, com distância linear de 1,5 metros entre pessoas.

III. Os estabelecimentos que possuem espaços com mesas e cadeiras deverão obedecer a regra de distanciamento linear de 1,5 metros entre as mesas.

IV. : Os estabelecimentos comerciais, órgãos públicos e demais locais com acesso de pessoas devem permitir o ingresso de apenas 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), cuja permanência deverá ser apenas no tempo necessário ao atendimento.

**Parágrafo Único** – Agências bancárias, correspondentes bancários e agência do INSS serão responsáveis pela organização das filas e orientação dos usuários quanto à utilização de máscara facial e distanciamento mínimo **1,5 m (um metro e meio)**.

**Art. 2** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde ou até nova Deliberação do Comitê Extraordinário.



**MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**  
CEP: 39.338-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVENIDA JOÃO ANTONIO DE ALMEIDA, 625 – CENTRO  
E-mail: prefeitura.campoazul@outlook.com

**Art.3.** Este Decreto não modifica as demais deliberações contidas no decreto Nº 7, de 11 de novembro de 2021.

**CUMPRASE E PUBLIQUE.**

Campo Azul, 10 de janeiro de 2022

  
**LORENA PEREIRA FLÁVIO**  
Presidente do Comitê Extraordinário